

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

À Secretaria da Fazenda Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Requerimento de Inclusão ou Exclusão da Taxa De Coleta de Lixo

Eu, abaixo identificado, conforme a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo da fatura de água da concessionária Sanepar, conforme previsto no artigo nº 431 da Lei Complementar nº 088/2001 – Código Tributário Municipal, venho requerer a:

□INCLUSÃO da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de água da SANEPAR				
□EXCLUSÃO da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de água da SANEPAR				
~ .				
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE				
Nome:			Telefone:	
CPF:			Data de nascimento:	
Endereço:			Nº:	
Complemento:	Bairro:		CEP:	
Cidade:		E-mail:		
Relação com o imóvel:				
Relação com o imóvel: Usufrutuário U Procurador U Comprador/Aquisição				
INFORMAÇÕES DO IMÓVEL				
Inscrição Municipal:	Lote:	Quadra:	Chácara:	
Endereço:		nº Com	olemento:	
Bairro:			Matrícula do Imóvel:	
Cidade: Santa Terezinha de	Itaipu UF: PR	CEP: 85875-0	000	
IDENTIFICAÇÃO DA MATRÍCULA DA SANEPAR				
Matrícula:				
Declaro ainda, após o deferimento da presente solicitação, estar ciente que: 1) No caso de INCLUSÃO da cobrança na fatura de água, a taxa de coleta de lixo será cobrada pela companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em parcelas mensais através das faturas de água. 2) No caso de EXCLUSÃO da cobrança na fatura de água, a taxa de coleta de lixo será cobrada pela prefeitura municipal de Santa Terezinha de Itaipu, lançada anualmente no cadastro imobiliário do imóvel, aplicando-se a quantidade de parcelas e vencimentos de acordo com as disposições referentes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), conforme previsto no artigo nº 433 da lei complementar nº 088/2001 – Código Tributário Municipal; Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, em de de de				

Assinatura do requerente

Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é particular.

Artigo 143. As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações: III - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;

Artigo 144. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa: I - o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis; Artigo 147. Com base no inciso I do artigo 146, serão aplicadas as seguintes multas: IV – 20 (vinte) VR/STI: c) por fornecer ou apresentar ao

fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos.